

Porto Alegre, 01 de junho de 2022.

**Orientação técnica nº: 11.071/2022**

I. O poder Legislativo do Município de Três Passos, enviou solicitação de orientação técnica referente ao Projeto de Lei nº: 71/2022, de iniciativa do Poder Executivo, o qual possui a seguinte ementa: “Autoriza o poder executivo a promover o programa de estímulo à emissão de notas fiscais e a firmar convênio e parceria com entidades”.

Dante do exposto, cumpre orientar o que adiante segue:

II. Inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal, concernente à competência para sua, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 87, III<sup>1</sup> da LOM.

Superada a análise formal da proposição, cumpre analisar a mesma no seu aspecto material, a saber:

Devido às modificações no Sistema Tributário Nacional, por meio da Emenda Constitucional nº 42, de 2003, no que tange, especificamente o rol de incisos do artigo 37, da Constituição Federal, com a previsão da criação da administração tributária no âmbito da estrutura de cada ente da federação, como atividade essencial ao funcionamento da atividade estatal, destinação de recursos prioritários para realização de suas atividades, bem como, atuação integrada entre as esferas quanto às informações fiscais. Assim, encontra-se o fundamento constitucional, para criação de programas voltados à educação fiscal do cidadão, como o disposto no projeto de lei sob análise.

Cabe destacar que o método de distribuição de prêmios em dinheiro ou entrega de bens, como carros, equipamentos eletroeletrônicos e outros por meio de sorteio, é elemento atrativo que promove a efetiva participação dos consumidores. A possibilidade de a Administração viabilizar essa espécie de programa encontra concordância, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que trata da distribuição de prêmios mediante sorteio.

Todavia o Município não está obrigado a seguir a Lei Federal, devendo editar norma própria, respeitado o princípio da territorialidade tributária.

O programa municipal pelo qual o projeto de lei ora analisado visa a criação tem por objetivo se compatibilizar com o programa estadual vigente, denominado Programa de Cidadania Social,

---

<sup>1</sup> Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

popularmente conhecido como Nota Fiscal Gaúcha, o qual foi instituído pela Lei Estadual 14.020<sup>2</sup>, de 25 de junho de 2012, com a finalidade de promover a cidadania fiscal e de aumentar a arrecadação, mediante estímulo à emissão de notas fiscais e à participação dos cidadãos na definição da destinação de recursos do Programa (art. 4º).

A Instrução Normativa nº 45/98<sup>3</sup>, que tem por objeto a edição de norma atinente à regulação dos procedimentos adotados quanto aos tributos municipais, prevê em mecanismo de integração, a realização de convênio com os Municípios, sob o Programa de Integração Tributária (PIT), o desenvolvimento de ações locais que incentivem o incremento na arrecadação do ICMS, com a emissão de notas fiscais, com objetivo de melhor pontuação, no cálculo de retorno do ICMS.

**III.** Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei nº: 71/2022, em razão de sua adequação formal e material, nos termos acima referidos.

O IGAM permanece à disposição.



**BRUNNO BOSSLE**  
Advogado - OAB/RS nº 92.802  
Consultor do IGAM

---

<sup>2</sup> Institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal, bem como autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no Orçamento do Estado.

<sup>3</sup> 2.3 - Incentivo à emissão de documentos fiscais (Redação dada pela IN 046/08, de 29/07/08. (DOE 01/08/08))

2.3.1 - As ações municipais específicas para a implementação do item 2.3 são a criação de Programa Municipal de Premiação a Consumidores ou Produtores e a adesão do município ao Programa Nota Fiscal Gaúcha, sendo que a estas ações serão atribuídos, no máximo, 40 pontos. (Redação dada pela IN RE 066/16, de 28/11/16 (DOE 30/11/16) - Efeitos a partir de 01/01/17.)